

PROJETO DE LEI Nº 025/2016

Súmula: Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em Ginásios, Estadios de Futebol e Centros Esportivos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei proíbe o porte e uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e matérias semelhantes, tais como rojões, bombas e similares, em eventos esportivos no Município de Irati/PR, realizados em Ginásios de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e Estadios de Futebol ou de outras estruturas de titularidade da Administração Municipal.

Art. 2º - Os torcedores e os espectadores não poderão ter acesso e permanecer nos recintos esportivos e recreativos portando ou utilizando fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtos similares.

§ 1º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, quando constatada a infração pela primeira vez;

II – Multa de 5 (cinco) URM;

III – Multa de 10 (dez) URM, em caso de reincidência.

§ 2º - A aplicação das penalidades descritas no § 1º deste artigo são de responsabilidade da Guarda Municipal de Irati/PR, com o apoio dos órgãos de Segurança Pública do Estado do Paraná.

§ 3º - A proibição descrita nesta Lei não atinge os casos em que o Poder Público Municipal, por meio das Secretarias competentes, possa organizar eventos e queima de fogos, desde que obedecidas as normas de segurança em vigor.

§ 4º - A aplicação das penalidades previstas no § 1º deste artigo não exclui a responsabilidade civil e criminal nas quais as pessoas incidirem.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica em eventos particulares.

Art. 5º - O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das despesas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 21 de novembro de 2016.

ANTONIO CELSO DE SOUZA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende proibir o porte e o uso de fogos de artifícios e outros materiais similares nos Ginásio de Esportes Municipais, Centros Esportivos Municipais e em campos de futebol e de demais modalidades esportivas, quando realizarem os eventos esportivos.

É do conhecimento de todos que existem alguns torcedores mal-intencionados que acabam se valendo desses fogos artifícios contra torcidas rivais e até mesmo contra jogadores e árbitros em campo. Estas são condutas perigosas que resultam na promoção da violência dentro do esporte, as quais devem ser repudiadas pelo Poder Público Municipal.

Deste modo, para salvaguardar a vida, a saúde, a integridade física e a incolumidade dos torcedores, jogadores, árbitros das partidas e demais pessoas que estejam presentes em tais locais, o presente projeto visa a garantir o direito à segurança nos eventos esportivos municipais.

Cabe, no entanto, registrar que o porte e o uso de fogos de artifício e similares poderá ser autorizado pela Secretaria Municipal competente, quando preenchidos os requisitos legais de segurança e uso adequado, o que também está tratado no Projeto.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei ao nobres Pares, o qual vai ao encontro dos interesses da população iratiense, razão pela qual pedimos o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Iraty, em 21 de novembro de 2016.

ANTONIO CELSO DE SOUZA
Vereador